

I

Considere a seguinte hipótese:

Abel, estilista com residência habitual em Lisboa, lendo certo dia, durante uma curta estadia em Milão, o jornal digital “LEIA!”, editado pela sociedade SEMFREIOS, com sede no Rio de Janeiro, viu nele publicada uma fotografia da sua melhor criação, um vestido de noiva feito de penas de pato, num artigo dedicado a plágios no mundo da moda.

A legenda dessa fotografia era a seguinte: “Versão brega de um vestido criado pela esplendorosa Blanche Partout”.

Regressado a Lisboa, e ainda chocado com o artigo, Abel move uma ação contra a sociedade SEMFREIOS perante um tribunal português, pedindo o pagamento de uma indemnização no valor de 50.000 euros, por danos morais.

Na petição inicial, indica como testemunha a estilista Blanche Partout, atualmente a residir no Sul de França.

Analise as seguintes questões:

- a) Possibilidade de a ação ser instaurada perante um tribunal português e, em caso de impossibilidade, consequências dessa instauração; (5 valores)

Referir que o litígio é plurilocalizado, o que obriga a aferir a competência internacional dos tribunais portugueses.

Referir que o Reg. 1215/2012 não se aplica, porque a ré não tem sede na UE nem se trata de caso em que o domicílio do réu não releva (cf. art. 6º do Reg.).

Referir que, segundo o 62º b) do CPC, basta que um dos factos que integram a causa de pedir ocorra em PT para que os tribunais portugueses sejam competentes.

No caso, o dano tinha ocorrido em IT, mas também em PT, pois o jornal era digital.

Como o dano integra a causa de pedir – complexa – da ação de responsabilidade civil, os trib. portugueses são competentes à luz do 62º b).

Referir que o 62º b) do CPC levanta um problema de competência exorbitante, o qual pode ser resolvido por aplicação do critério do “centro dos interesses do lesado”, desenvolvido pela jurisprudência do TJUE a propósito do art. 7º/2 do Reg. 1215/2012.

No caso, o centro dos interesses do lesado estava em PT, pois era aqui que estava domiciliado e, presume-se, exercia a sua atividade profissional.

Referir que, se os tribunais portugueses não fossem competentes (e no caso eram), ocorreria incompetência absoluta por violação das regras sobre competência internacional. Referir o regime dessa incompetência.

- b) Modo de citação da sociedade SEMFREIOS; (3 valores)

Referir a Convenção Relativa à Citação e à Notificação no Estrangeiro dos Actos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial (Haia, 1965).

Referir a aplicação desta Convenção em PT e no Brasil

Descrever o modo de citação instituído por esta Convenção (tipicamente, comunicação das autoridades requerentes com as autoridades centrais dos Estados requeridos e destas com as autoridades requeridas)

Identificar a autoridade central portuguesa

Referir que seria também possível a citação por via postal, nos termos do 239/1 do CPC, e por força do art. 10º a) da Convenção, se o Brasil não tivesse formulado reservas a este art. 10º (ver o site da Conferência da Haia de DIP, sobre as reservas a esta Conv.)

- c) Modo de inquirição de Blanche Partout. (4 valores)

Referir a aplicação do Reg. 1206/2001 ou do Reg. 2020/1783 (este aplicável a partir de 1-7-2022) – que prevalecem sobre a Conv. Haia 1970 no tocante às relações entre os EM (arts. 21/1 e 29/1, respetivamente) – e a possibilidade de a prova ser obtida pelo tribunal requerido ou diretamente pelo tribunal requerente. Referir a inovação deste último Reg., relativamente ao uso da videoconferência.

II

Considere a seguinte hipótese:

A sociedade Clarabóia, Lda., com sede em Lisboa, celebrou com a embaixada de França em Portugal um contrato de fornecimento de material de iluminação, que a embaixada não pagou, por entender que o material fornecido apresentava diversos defeitos.

Tendo a sociedade Clarabóia, Lda. demandado a embaixada de França perante um tribunal português, pedindo o pagamento do material fornecido, vem esta sustentar, na contestação, que não está sujeita à jurisdição portuguesa. Tem razão? E o que deve o juiz fazer? (4 valores)

Referir que as embaixadas são representações dos Estados. Equacionar a aplicação do regime das imunidades jurisdicionais dos Estados. Referir os instrumentos internacionais que consagram estas imunidades, em particular a Convenção das Nações Unidas sobre as Imunidades Jurisdicionais dos Estados e dos Seus Bens. Referir a fonte consuetudinária destas imunidades. Referir que todas as fontes rejeitam atualmente as imunidades absolutas. Distinguir atos de gestão e atos de império. Referir o art. 10º/1 daquela Convenção, para concluir que não existiria imunidade. Referir que o juiz deve conhecer oficiosamente das imunidades de jurisdição e absolver o réu da instância, se ele beneficiar de uma imunidade.

III

Desenvolva um dos seguintes temas (à sua escolha): (4 valores)

- a) Possibilidade de uma sentença proferida por um tribunal português constituir título executivo europeu;

Descrever os traços gerais do Reg. 805/2004 e o problema da compatibilidade das regras portuguesas sobre o recurso extraordinário de revisão com o art. 19º desse Reg. (problema a que se alude, nomeadamente, no ac. do TRP de 23-11-2021, proc. 7709/06, aqui: <http://www.dgsi.pt/jtrp.nsf/56a6e7121657f91e80257cda00381fdf/f8540d8e19eff15b802587c8004d79eb?OpenDocument>)

- b) Possibilidade de um tribunal português decretar o arresto de um saldo bancário de uma conta domiciliada no estrangeiro;
Referir o âmbito de aplicação e os traços gerais do Reg. 655/2014, e a inexistência de mecanismo semelhante para contas sediadas em países terceiros
- c) Vantagens, para o credor, da injunção de pagamento europeia.
Referir os traços gerais do Reg. 1896/2006. Referir as vantagens do procedimento europeu face ao equivalente procedimento nacional (arts. 7º e segs. do anexo ao DL 269/98): obter título executável noutra EM; não limitação do montante do crédito; art. 19º consagra um regime de reconhecimento mais favorável para o credor

FIM